



## SEGUNDO TERMO CIRCUNSTANCIADO – PRE 4057/2020

Trata-se do contrato de prestação de serviço, sob demanda, de validação e emissão de certificados digitais, firmado em 27-8-2020 com a empresa CERTISIGN Certificadora Digital S/A, cuja vigência contratual expirou em 22-2-2023.

Por meio da Informação SUPORTE nº 07/2023, juntada ao marcador nº 475, o fiscal técnico do contrato comunica que houve 3 (três) emissões de certificados digitais após o término da vigência do contrato, embora solicitadas tempestivamente pelo Contratante.

Considerando que dos serviços que constam no relatório de marcador nº 471, 3 (três) foram prestados após o término de vigência contratual, mais precisamente nos dias 03, 15 e 29/03/2023.

Considerando que estas 3 (três) emissões foram realizadas após o encerramento do contrato, o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida é o instrumento idôneo para regulamentar a situação que se apresenta.

Posto isso, fica reconhecido o direito da empresa CERTISIGN Certificadora Digital S/A, inscrita no CNPJ sob nº 01.554.285/0001-75, à percepção de R\$ 60,00 (sessenta reais), referente à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e de número 13553870 (marcador 473) e à R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE – NF-e de número 006382005 (marcador 472).

Florianópolis, 23 de maio de 2023.

**José Ernesto Manzi  
Desembargador do Trabalho-Presidente  
TRT da 12ª Região**

Termo circunstanciado/20PRE4057b\_certificação digital\_CERTISIGN\_EDV